

?

Seção de Legislação do Município de Salto do Jacuí / RS
LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 05/12/2017
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Projeto de Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.520.000,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e vinte mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.520.000,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e vinte mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 25.354.910,00..... do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 21.165.090,00..... do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros

Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir respectivamente por Decreto e Resolução, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada para cada poder, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitados os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - anulação parcial ou total de dotações;
- II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** - excesso de arrecadação; e
- IV** - recursos vinculados a convênios e programas específicos.

Art. 8º Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 - pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;
- II** - conservação e manutenção do patrimônio público;
- III** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;
- IV** - despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;
- V** - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.
- VI** - abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;
- VII** - suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados, as suas contrapartidas e suas receitas de rendimentos financeiros.

Art. 10. Fica o Poder executivo, autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados, os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Lei Orgânica, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Claudioмиro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 05/12/2017.